



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO



CONTRATO LOCAÇÃO DE IMPRESSORA 016/2016

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a Locação de Impressora para a Câmara de Vereadores, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *Identificação das partes*

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Cleiton Juver, CPF 54855683000, C.I. 1042687507, residente na Rua Benjamim Constant, 2954 centro, Município de Santo Cristo - RS.

CONTRATADA: CHAUANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.020.237/0001-60, com sede na Rua Sinval Saldanha, nº 316, centro, município de Santa Rosa/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si a locação de impressoras pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - *Do Objeto*

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de 01 impressora Laser Multifuncional para a Câmara de Vereadores de Santo Cristo, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, com as características mínimas: Funções: Impressora, Copiadora, Scanner e Fax; - Velocidade: mínimo 30ppm; - Ciclo de trabalho (mínimo): 5.000 páginas/mês; - Capacidade de Papel: 02 bandejas automáticas de 250 folhas cada, 01 bandeja de alimentação manual de 50 folhas; - Unidade Duplex, cópia/impressão frente e verso automático; - Resolução 1.200 x 1.200dpi, primeira impressão inferior a 10 seg.; - Memória mínima 256MB; - Conectividade: USB, Paralela, USB Padrão, Wireless 802.11b/g e Ethernet (placa rede); - Copiadora c/ Redução/Ampliação: 25% - 400%, Função Multicopy (01-99);

CLÁUSULA TERCEIRA - *Da Vigência*

O presente contrato terá início no dia 05 de fevereiro de 2016, com vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com os interesses da Câmara de Vereadores de Santo Cristo, respeitando o estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - *Do Preço*

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,05(cinco centavos) por cópia ou impressão.

CLÁUSULA QUINTA - *Do Pagamento*

O pagamento será efetuado de acordo com a leitura de cada impressora relativa a soma das cópias e impressões feitas, em até 15 (quinze) dias após a emissão do Recibo de Fatura, com o carimbo de recebimento pelo responsável da máquina no corpo do referido Recibo de Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - *Da Atualização Monetária*

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade.

Durante a vigência desta CONTRATAÇÃO não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de CONTRATAÇÃO, por interesse das partes, será usado como indexador o índice do IGP-M anual.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93; será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA - *Da Dotação Orçamentária*

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA NONA - *Das obrigações da Contratada (Cfe. Art. 566 do Código Civil - Lei 10406/02)*

Para consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - a entregar ao locatário a coisa alugada, com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

II - a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa.

Rua 25 de Julho, 133 - CEP: 98.960-000 - Santo Cristo/RS - Fone: (55) 3541-1365
e-mail: camara@assisnet.com.br - Site: www.camarasantocristo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO



CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratante

Para consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente com a **CONTRATADA**, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes a operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do CONTRATO;
- Comunicar a **CONTRATADA**, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos equipamentos que afetem a sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- Assegurar aos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** o acesso aos equipamentos para manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inexecução do Contrato

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da administração.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniências para a administração;
- Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades e das Multas

O **CONTRATADO** sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;
- Multa sobre o valor total atualizado do contrato tais como:
 - de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Para todos os efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o Foro desta comarca de Santo Cristo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Cristo/RS, 05 de fevereiro de 2016.

CLEITON JUVER - PRESIDENTE
CÂMARA DOS VEREADORES DE
SANTO CRISTO
CONTRATANTE

081809040-18

Testemunha
Rua 25 de Julho, 133 - CEP: 98.960-000 - Santo Cristo/RS - Fone: (55) 3541-1365
e-mail: camara@assisnet.com.br - Site: www.camarasantocristo.rs.gov.br

CHAUANA COM. E REPRES. LTDA - EPP

CNPJ 02.020.237/0001-60

CONTRATADA

409555740-20